

Título: Manual de Distribuição

Assunto: Distribuição de Fundos

Data: Agosto de 2017

Responsável: Alexandre Grzybowski

Área: Distribuição

Esse manual de distribuição tem como objetivo aglutinar todas as informações e processos desde o interesse inicial do investidor até o seu processo de verificação periódica.

Índice:

- I. Aspectos Gerais
- II. Cadastro
- III. Política de prevenção à lavagem de dinheiro (AML)
 - a. Definições
 - b. Governança
 - c. Princípios, objetivos e instrumentos
 - d. Escopo
 - e. Análise e monitoramento baseado em risco
 - f. Avaliação dos Sujeitos de DD
 - g. Utilização de sistemas de terceiros
 - h. Dever de Reportar e Dever de Colaborar
 - i. Denúncia e colaboração com autoridades
 - j. Treinamento e Orientação
- IV. Suitability
 - a. Perfil de Risco – Questionário de Suitability
 - b. Evidências recolhidas
- V. Esforço de distribuição

- VI. **Treinamento**
- VII. **Processos internos e evidências recolhidas**
- VIII. **Referências**

I. **Aspectos Gerais**

A gestora optou por exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimento que administra e baseado nos termos do art. 30, II da Instrução CVM 558, a Gestora indicou um diretor responsável pelo cumprimento de normas relativas à atividade de distribuição.

A distribuição de valores mobiliários possui uma alta responsabilidade fiduciária com o investidor. Por esse motivo é importante garantir que regras sejam implementadas e que as mesmas sejam verificadas de forma periódica para impedir a distribuição de um produto não condizente com o investidor ou que a alocação do produto seja superior ao desejado por ele na sua avaliação de risco x retorno.

A Guepardo Investimentos possui um canal para contato direto caso o investidor se sinta lesado ou queira realizar uma reclamação formal. O mesmo pode ser feito diretamente pelo e-mail compliance@guepardoinvest.com.br.

No capítulo sobre prevenção à lavagem de dinheiro, o objetivo é definir políticas internas da Guepardo Investimentos para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Ela se dirige a todos os colaboradores da Guepardo Investimentos, incluindo sócios e funcionários. As informações aqui contidas precisam ser compreendidas em conjunto com o manual de Políticas para Prevenção de Conflitos de Interesse e demais normas de proteção à integridade ética e moral da gestora.

Além da responsabilidade fiduciária com o investidor, é importante também garantir que normas referentes à prevenção de lavagem de dinheiro estejam também sendo avaliadas e que caso encontrada alguma anomalia, a mesma seja verificada e se de fato for uma movimentação suspeita, que a mesma seja reportada ao COAF.

Por esse motivo, faz-se necessário um treinamento intenso para os *officers* para que os mesmos saibam exatamente o processo desde o primeiro contato com o cliente até a aplicação ou resgate do mesmo para com as normas.

a) Governança

Responsável: A Gestora designou o sócio Alexandre Grzybowski como Diretor de Distribuição (“DdD”). O mesmo é responsável em observar as normas específicas da CVM em relação ao Cadastro, Prevenção à lavagem de dinheiro, *Suitability* e troca de informações entre a Gestora e os administradores.

II. Cadastro

Os clientes nos quais a Guepardo Investimentos for a distribuidora, será retido uma cópia digital por no mínimo 5 anos e a via física será enviada diretamente para o administrador. Para o cadastro ser finalizado, os passos a seguir (AML e *Suitability*) precisam ser finalizados.

III. Política de prevenção à lavagem de dinheiro (AML)

a) Definições

a.1 “Atos de Lavagem de Dinheiro” significa participação de Colaboradores nas seguintes condutas, não importando se realizadas diretamente ou indiretamente, via colaboração:

- Ocultação ou dissimulação (Lei contra Lavagem de Dinheiro, Art. 1, caput): ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- Conversão ou transferência de ativos (Lei contra Lavagem de Dinheiro, Art. 1, §1): converter, trocar, negociar, dar, mover, transferir os Proventos, ou importar / exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- Aquisição ou posse (Lei contra Lavagem de Dinheiro, Art.1, §1(II) e Código Penal, Art. 180): adquirir, dar, receber em garantia, guardar ou ter em depósito os Proventos.
- Uso (Lei contra Lavagem de Dinheiro Art.1, §2): utilização, na atividade financeira, de Proventos.

a.1.1. Para efeitos desta seção 1.1, as seguintes situações são também consideradas Atos de Lavagem de Dinheiro:

- Auto-Lavagem (Lei contra Lavagem de Dinheiro, Art. 1, e caput): situação em que a mesma pessoa comete a infração penal antecedente ao Ato de Lavagem de Dinheiro.
- Lavagem de Proventos de Infrações Penais Estrangeiras (Lei contra Lavagem de Dinheiro, Art. 2(II)): situação em que os Proventos são produtos de Infrações Penais ocorridas no estrangeiro.

a.2 Definições Adicionais:

- “Lei Contra Lavagem de Dinheiro”: a Lei contra crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos, Lei 9.613 de 1998 (com alterações introduzidas pela lei 10.701 de 2003 e 12.683 de 2012);
- “COAF”: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, estabelecido pela Lei contra Lavagem de Dinheiro;
- “Sujeito de DD”: qualquer prospectivo cliente ou investidor, cliente ou investidor efetivo, Colaborador da Guepardo, ou parceiro de negócios;
- “PEP”: pessoa politicamente exposta nos termos da Instrução CVM nº 301/99
- “Proventos”: bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de Infração Penal.
- “Infração Penal”: qualquer infração penal, independente de processo e julgamento, mesmo se cometidas no estrangeiro.
- “Transações Suspeitas”: quaisquer transações que se enquadrarem no rol de operações incluído no art. 6º da Instrução 301/99.

b) Governança

b.1 Diretor Responsável: O Comitê de Compliance (“CC”) indicou o Diretor de Operações (“DdO”) como diretor responsável (“DRAML”) nos termos do art. 10 da ICVM 301/99.

b.1.1 Sempre que agindo como DRAML, o DdO estará diretamente subordinado ao Comitê de Gestão e Estratégia (“CG”).

b.1.2 Na presença de indícios substantivos de Atos de Lavagem de Dinheiro, e contanto que o CC seja notificado em até 48 horas, o DdO terá poderes para agir independentemente de autorização expressa de qualquer órgão de supervisão.

b.2 Poderes especiais e garantias do DRAML: O CG deverá garantir que o DRAML tenha todos os poderes e autoridade necessários para cumprir sua missão institucional.

b.2.1 O DRAML deverá ter garantida independência funcional para cumprir sua missão institucional.

b.2.2 Nos termos do Art. 10 da ICVM 301/99, ao DRAML deve ser garantido acesso total e irrestrito a todos e quaisquer registros de Sujeitos de DD, assim como toda e qualquer informação referente a Transações Suspeitas.

b.2.3 O DRAML pode delegar a outros Colaboradores tarefas específicas e checagens de rotina, análise de registros de clientes e empregados, e a notificação para autoridades.

c) Princípios, objetivos e instrumentos

c.1 Os princípios da Política AML da Guepardo são os seguintes:

- (i) primado da honestidade, transparência e integridade na Guepardo;
- (ii) zelo com o patrimônio ético e reputacional da Gestora;
- (iii) proteção dos relacionamentos fiduciários e ativos dos clientes;
- (iv) afastamento de situações dúbias, interpretações errôneas, conflitos de interesse e “zonas cinzentas” em relação às práticas da Gestora; e
- (v) convicção de que honestidade, transparência e integridade promovem a competitividade.

c.2 Os objetivos das políticas AML da Guepardo são:

- (i) cumprir os padrões e obrigações regulatórios em AML, e incorporar as melhores práticas internacionais;

- (ii) prevenir e proteger a Guepardo contra o envolvimento de Colaboradores em situações de risco de AML;
- (iii) reprimir condutas que ponham em risco a integridade ética e reputação da Gestora;
- (iv) criar mecanismos para monitorar possíveis situações de risco que possam surgir;
- (v) permitir a detecção de violações, de modo a tornar mais efetivas as garantias contra situações de risco de AML;
- (vi) reduzir o custo de *enforcement* interno; e
- (vii) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco.

c.3 A política é baseada em cinco instrumentos fundamentais:

- (i) Identificação e monitoramento baseados em risco de:
 - indivíduos e empresas; e
 - transações e transferências.
- (ii) intercâmbio de informações, buscas em bases de dados, manutenção de registros e colaboração com atores públicos e privados;
- (iii) colaboração integral e efetiva com autoridades públicas e investigação de práticas de lavagem de dinheiro;
- (iv) medidas prevenindo violações que possam ser eficientemente monitoradas e prontamente executadas; e
- (v) treinamento e orientação de Colaboradores.

d) Escopo

d.1 Escopo geral. A política abrange todos os Sujeitos de DD, seja em relacionamentos com entidades privadas, seja em relacionamentos com entidades públicas.

d.1.1 A política abrange relacionamentos dos Colaboradores, seja na pessoa física, seja por meio de pessoa jurídica, holding, subsidiária, controlada, controladora, coligada, ou qualquer tipo de preposto, agente ou pessoa interposta.

d.1.2 A política também abrange relacionamentos eventualmente realizados ou mantidos por terceiros em relação aos quais o Colaborador seja beneficiário.

d.1.3. A política tem que ser executada em relação a todos investidores e potenciais investidores dos fundos Guepardo.

d.2 Auditoria de relacionamentos com terceiros. O Colaborador aceita e se compromete a revelar ao CG e ao DdO quaisquer informações sobre relacionamentos com terceiros cuja natureza, na opinião destes, leve a riscos de envolvimento com Atos de Lavagem de Dinheiro.

d.2.1 Caso o CG ou o DdO detectem potenciais ou reais Atos de Lavagem de Dinheiro, sejam referentes ao comportamento do Colaborador, sejam referentes a relacionamentos do Colaborador com terceiros, poderão requerer providências suplementares que, a seu juízo, reduzam ou minimizem tais riscos.

e) Monitoramento e Supervisão baseados em análise de risco

e.1 Aspectos Gerais. A Guepardo adota uma abordagem baseada na análise de risco para prevenir e detectar lavagem de dinheiro que é baseada em três pilares:

- i) identificação de riscos;
- ii) coleta e análise da dados;
- iii) *due diligence*;

e.2 Identificação de riscos em transações: Gatilhos, bandeiras e atividades suspeitas. A Guepardo cataloga e monitora transações que a regulação e boas práticas internacionais relacionam com lavagem de dinheiro. Atenção especial é dada ao seguinte:

- Transações que são consideradas incompatíveis com profissão, remuneração ou ativos declarados por um investidor;

- Transações recorrentes envolvendo as mesmas partes ou contrapartes sem justificativa;
- Desvios do curso ordinário de negócios;
- Evolução não explicada do patrimônio e bens;
- Transações estruturadas para driblar requisitos de notificação;
- Ocultação injustificada de identidade ou uso de procuradores;
- Perdas ou ganhos superestimados com o intuito de gerar perdas ou ganhos contábeis;
- Transações em espécie em valores significantes;
- Compensação / liquidação privadas ou indiretas;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Usos suspeitos de procuração ou contas por conta-e-ordem;
- Recusas de atualização de informações pessoais ou recusas de responder a contatos; e
- no caso de investidores não-residentes, opacidade da plataforma de investimento utilizada, impossibilidade de visitas *in loco*, e uso de jurisdições com estruturas corporativas que barrem ou impeçam a capacidade da Guepardo obter informações sobre o beneficiário final.

e.3 Coleta de dados. Guepardo coletará os dados, registros e todas as informações requisitadas no anexo I da Instrução CVM 301/99.

e.3.1 Para armazenar e processar tais informações, a Guepardo poderá utilizar os sistemas proprietários desenvolvidos internamente, contanto que:

- os sistemas de informação sejam ao menos tão completos como o exigido no Anexo I da ICVM 301/99 e outros regulamentos aplicáveis;

- os sistemas permitam acesso e recuperação de documentos e informação de forma simples;
- o sistema seja confiável, estável, e de fácil acesso para um Colaborador da Guepardo;
- conformidade e acuidade de informações e documentos nos sistemas sejam garantidos por processos e políticas que estejam de acordo com os padrões que a Guepardo definiu para si mesma; e
- as informações e documentos disponíveis no sistema sejam atualizados numa base frequente.

e.3.2 A Guepardo se certificará que a informação e os documentos utilizados para os fins de *due diligence* tenham sido atualizados nos últimos 24 meses.

e.4 Due diligence em clientes, Colaboradores e parceiros de negócios: Perfis de DD AML. A Guepardo agrupa Sujeitos de DD em grupos de risco que definem “Perfis de DD AML”.

e.4.1 Guepardo define como Perfis de DD AML:

- Indivíduos e profissionais (brasileiros);
- Indivíduos e profissionais internacionais (estrangeiros);
- Indivíduos “High Net Worth” e “Family Offices” (brasileiros e estrangeiros);
- Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”) (brasileiros e estrangeiros);
- Colaboradores Guepardo;
- Investidores Institucionais, Fundos de Pensão e Fundações (brasileiros);
- Investidores Institucionais, Fundos de Pensão e Fundações (estrangeiros);
- Clientes corporativos e holdings empresariais (brasileiros);

- Clientes corporativos e holdings empresariais estrangeiras (brasileiros e estrangeiros);
- Empresas estatais e entidades associadas (brasileiros);
- Empresas estatais estrangeiras e entidades estrangeiras associadas (estrangeiras);
- Clientes por conta-e-ordem (brasileiros); e
- Clientes por conta-e-ordem (estrangeiros);

e.4.2 Para alocar cada Sujeito de DD em cada perfil de risco, utilizam-se os seguintes critérios:

- Informações familiares e pessoais;
- Natureza, qualificação e profissão da pessoa;
- Nacionalidade e/ou sede;
- Beneficiário final e estrutura corporativa;
- Governança, autoridade e poderes;
- Natureza do relacionamento com a Guepardo;
- Referências e indicações;
- Distribuidor / agente autônomo;
- História passada;
- Informação financeira, ativos, fontes de renda e documentação de renda; e
- Declarações e documentos enviados.

e.4.3 Para cada Perfil de DD AML, a Guepardo define um tratamento, designa prioridades e níveis para análise de documentação.

f) Avaliação dos Sujeitos de DD

f.1 Uma vez terminado o processo de DD, o Sujeito de DD é classificado Segundo uma das categorias abaixo:

- Categoria **VERDE**
- Categoria **AMARELA**
- Categoria **VERMELHA**

f.1 Categoria Verde: o Sujeito de DD foi liberado e a Guepardo está autorizada a realizar operações com ele.

f.2 Categoria Amarela: a Guepardo contatará o Sujeito de DD e requisitará informações e documentos adicionais (tal requisição, uma "Segunda Requisição"). Isso pode incluir pedido de declarações e outros documentos. Um Colaborador Guepardo é designado para lidar com o caso, e uma vez que a Segunda Requisição tiver sido respondida e aprovada, o sujeito de DD é liberado.

f.3 Categoria Vermelha: Em vista das restrições AML, a Guepardo não está autorizada a fazer negócios com Sujeitos de DD nessa categoria. Incluem-se nela:

- Pessoas Restritas. Apesar da Guepardo ter tido relacionamentos com tal Sujeito de DD no passado, quaisquer ordens novas ou relacionamentos estão suspensos. Se a Pessoa Restrita for investidor, a Guepardo notificará autoridades e, quando prescrito em regulamento ou lei, recusará ordens ou requisições (subscrição e resgates incluídos), e congelará a conta do cliente até este ser liberado.
- Pessoas Proibidas. A Guepardo está proibida de estabelecer qualquer relacionamento com estes Sujeitos de DD. No caso de uma Pessoa Proibida ser um investidor prospectivo, a Guepardo recusará o investimento e autoridades serão notificadas. Caso a Pessoa Proibida estiver já investida num fundo, será solicitado congelamento do investimento até regularização ou resgate compulsório com autorização da CVM.

f.4 Inobstante qualquer classificação, as seguintes pessoas deverão ser consideradas Pessoas Proibidas:

- pessoas incluídas na lista de restrições do Banco Central do Brasil (“BCB”), U.S. Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), European Central Bank (“ECB”), Bank of England (“BoE”), Lista Negra da Financial Action Task Force (“FATF-GAFI Black List”), European Union (EU), Organization for the Cooperation and Development (OECD);

g) Utilização de sistemas de terceiros

g.1 A Guepardo poderá utilizar sistemas de terceiros para executar atividades equivalentes às descritas no item E acima.

g.2 Em relação à DD de investidores, ao utilizar sistemas dos administradores em substituição das atividades descritas nos itens 5 e 6 acima, a Guepardo garantirá que:

- os procedimentos e sistemas de AML aplicáveis aos investidores (“Política AML sobre Investidores”) sejam no mínimo compatíveis com os requeridos pela regulação aplicável;
- tais sistemas permitam acesso e recuperação dos documentos originais e informação de clientes;
- a Política AML sobre Investidores do administrador seja confiável, estável e atualizada; e
- a Política AML sobre Investidores do administrador esteja de acordo com os padrões utilizados pela Guepardo.

h) Dever de Reportar e Dever de Colaborar

h.1 Colaboradores Guepardo estão cientes e concordam em reportar imediatamente indícios de Atos de Lavagem de Dinheiro ao DdC (“Dever de Reportar”).

h.2 Colaboradores estão cientes e concordam em colaborar ativamente com o DdC em investigações internas de Atos de Lavagem de Dinheiro e Transações Suspeitas (“Dever de Colaborar”).

h.3 Omissões e violações dos Deveres de Reportar e Colaborar serão consideradas violações severas à Política de Compliance da Guepardo, e deverão ser punidas com rigor nos termos do Código de Ética.

i) Denúncia e colaboração com autoridades

i.1 Não-obstante processos de *due diligence* e investigação interna, a Lei contra Lavagem de Dinheiro requer que a Guepardo reporte ao COAF, via sistema oficial (“SISCOAF”), qualquer Transação Suspeita.

i.1.1 Exceto se autorizado pelo Comitê de Compliance, o DdC e o DdO são os únicos autorizados a utilizar o SISCOAF em nome da Gestora.

i.1.2 Seguindo melhores práticas internacionais, sua política de gestão de risco legal, e em vista da complexidade da matéria, da necessidade de confidencialidade e da de evitar conflitos de interesses, a Guepardo pode requisitar assessoria de advogados ou consultores externos em matéria de AML.

i.2 Colaboradores reconhecem seu dever de colaborar com a Guepardo na manutenção da natureza confidencial de investigações internas e comunicações com autoridades (“Dever de Confidencialidade”).

i.2.1 Nenhum empregado está autorizado a compartilhar informações com terceiros em relação a investigações.

i.2.2 A Guepardo requererá a autoridades que o conteúdo do reporte seja tratado como confidencial, inclusive documentos, testemunhas, outros relatórios, e as conclusões do processo.

i.3 Violações ao Dever de Confidencialidade ou a qualquer outro dever deverão ser consideradas violações severas da Política de Compliance e serão tratadas como tal.

j) Treinamento e orientação

j.1 A Guepardo mantém política permanente de treinamento e orientação de Colaboradores em relação à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro.

j.2 Além disso, a Guepardo se compromete a manter canais de denúncia e política de apoio a denunciante, sendo que eventuais denúncias recebidas e identidade de eventuais denunciante deverão ser mantidas em sigilo.

j.3 Colaboradores são instruídos ativamente a buscar o DdC para solucionar preocupações, dúvidas e suspeitas teóricas ou práticas.

j.4 Nenhum Colaborador deverá ser penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em cometer qualquer Ato de Lavagem de Dinheiro.

IV. *Suitability*

A coleta de informações sobre o cliente, seu perfil de investimento, horizonte de investimento e também a sua experiência é vital para não haver desilusão entre o produto ofertado, sua rentabilidade futura e a expectativa do investidor.

O questionário a ser respondido pelo investidor previamente ao investimento é vital para não haver desilusão entre o produto ofertado, rentabilidade, volatilidade e as expectativas do investidor.

O questionário contempla todos os pré-requisitos descritos pela Instrução CVM 539 e também pelo Guia de melhores práticas da ANBIMA para garantir que:

- O investidor possua o conhecimento necessário dos riscos relacionados ao produto ofertado;
- O alinhamento entre o período no qual o investidor deseja manter seu investimento e o período no qual o produto deve ser analisado;
- A volatilidade do produto (risco) esteja dentro do espectro de risco desejado pelo investidor;

a) Perfil de Risco – Questionário de *Suitability*

O questionário de *suitability* (anexo 1) foi desenvolvido internamente pela Guepardo e contempla as informações necessárias para a qualificação do investidor (experiência), seu prazo de investimento, quais os seus objetivos e sua tolerância ao risco.

Caso seja verificado após o preenchimento do questionário que o risco do fundo não condiz com a tolerância de risco do investidor, será requisitada a assinatura de um termo de desenquadramento.

O prazo de validade do perfil de *suitability* é de 24 meses, portanto, periodicamente, todos os investidores terão que preencher novamente o questionário para verificar se ocorreu uma mudança em seu perfil e, portanto, seguir ou não com o termo de ciência de desenquadramento.

b) Evidências recolhidas

O questionário de *suitability* será arquivado digitalmente no sistema de clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o seu vencimento.

V. Classificação dos Produtos de Investimento

A Guepardo Investimentos, atualmente, investe em fundos de ações ativo na subcategoria valor/crescimento (Classificação ANBIMA) ou em fundos de cotas destes fundos de ações, portanto o investidor estará sujeito aos riscos deste tipo de investimento, incluindo o fato de que fundos de investimentos em ações não possuem garantias reais nem são cobertos pelo FGC. O questionário de *suitability* verifica se o perfil do investidor é compatível com o produto que está sendo contratado.

Os fundos geridos pela Guepardo possuem liquidez diária, ou seja, não possuem período de carência.

A atualização da classificação dos fundos é feita periodicamente dentro do prazo de 24 meses estabelecido pela CVM.

VI. Esforço de distribuição

A responsabilidade pelos materiais e sua conformidade às regras de divulgação, incluindo avisos obrigatórios, conteúdos, informações mínimas e *disclaimers* é do DdC.

Os materiais institucionais de divulgação dos fundos, apresentações e outros materiais de envio sistemático são atualizados periodicamente e possuem sistemas automáticos de atualização para evitar erros operacionais e erros de digitação manual.

O *website* foi verificado para incluir as informações obrigatórias referentes aos fundos distribuídos conforme Instrução CVM 558.

VII. Treinamento

A Guepardo Investimentos verifica internamente ou externamente possíveis treinamentos que permitam os funcionários designados para a distribuição dos fundos

geridos pela Gestora que exerçam suas funções da melhor forma possível respeitando as normas da CVM e ANBIMA .

VIII. Processos internos e evidências recolhidas

O primeiro passo será o processo anti-lavagem de dinheiro no qual será realizada uma busca em diversos sistemas para verificar se o investidor é uma Pessoa Politicamente Exposta e também se o volume a ser investido condiz com o patrimônio declarado e com o histórico do investidor.

Após a conclusão dessa etapa, inicia-se a etapa do *Suitability*, com o preenchimento do Anexo 1. Preenchido o documento de *suitability*, o sistema automaticamente verifica as respostas e já define o perfil do cotista. Algumas perguntas específicas verificam se o possível investidor possui o mesmo perfil de longo prazo esperado em um investimento na gestora e caso não esteja alinhado, envia-se automaticamente um e-mail para o comercial responsável para que o mesmo possa interagir com o investidor.

O último passo é o preenchimento do cadastro, o qual será mantido o cadastro atual do administrador, apenas sendo guardada uma cópia digital. Verificamos o cadastro do administrador (BNY Mellon) e aprovamos ele em relação à Instrução 309 da CVM.

Todos os documentos preenchidos serão armazenados digitalmente na rede interna da gestora com acesso limitado pelo período mínimo de 5 anos.

IX. Referências

a) Anti-lavagem de dinheiro (AML)

- Lei n.º 9.613, Art. 11

CAPÍTULO VII

Da Comunicação de Operações Financeiras

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012).

b) das operações referidas no inciso I; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012).

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012).

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º As pessoas para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador farão as comunicações mencionadas neste artigo ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF e na forma por ele estabelecida.

§ 3o O Coaf disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II do caput aos respectivos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas a que se refere o art. 9o. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012).

Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012).

- Instrução CVM 301/99

Art. 6º Para fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução devem monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

I - operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

II - operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

III - operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

IV - operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

V - operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e.

VI - operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

VII – operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

VIII – operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

IX – operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

X – transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

XI – operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

XII – depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

XIII – pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

XIV – situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

XV – situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e.

XVI – situações em que as diligências previstas no art. 3º-A não possam ser concluídas.

§ 1º As pessoas mencionadas no caput deste artigo deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

I – investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trustes e sociedades com títulos ao portador;

II – investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e

III – pessoas politicamente expostas (art. 3º-B).

§ 2º. Para os fins do disposto nesse artigo, as pessoas mencionadas no caput deverão analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

- ANBIMA - Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” no Mercado de Capitais Brasileiro 2014

REFERÊNCIA – SUITABILITY

b) Suitability

- Instrução CVM 539:

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/500/inst539consolid.pdf>

- Guia de Melhores Práticas (ANBIMA):

<http://portal.anbima.com.br/distribuicao/regulacao/codigo-de-private-banking/Documents/Diretrizes%20de%20suitability.pdf>

GUEPARDO

PERFIL DE RISCO – QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY PF

O objetivo deste questionário é verificar a adequação dos investimentos pretendidos pelo cotista ao seu perfil de investidor ("Perfil Suitability"), em cumprimento à legislação vigente, qual seja, a Instrução CVM nº 539/13 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento.

Campos marcados com * (asterisco) são de preenchimento obrigatório.

Nome do Titular*

CPF Titular*

Email Titular*

Nome Co-Titular

CPF Co-Titular

1. Qual percentual de sua renda você investe em média? *

- (a) Até 10%
- (b) Entre 11% e 20%
- (c) Entre 21% e 30%
- (d) Entre 31% e 40%
- (e) Acima de 40%

2. Com qual frequência você avalia o desempenho da sua carteira de investimentos? *

- (a) Altero os investimentos de acordo com as flutuações diárias do mercado financeiro.
- (b) Procuro as melhores oportunidades no mercado e com a possibilidade de modificar a carteira de investimentos mensalmente.
- (c) Posso alterar ou resgatar investimentos em até 6 meses.
- (d) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no médio prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 2 anos.
- (e) O objetivo é rentabilizar o patrimônio no longo prazo, não tenho pretensão de modificar os investimentos antes de 5 anos.

3. Possui alguma experiência profissional no mercado financeiro? *

- (a) Não possuo experiência profissional no mercado financeiro
- (b) Sim. Até 5 anos
- (c) Sim. De 5 a 10 anos
- (d) Sim. De 10 a 20 anos
- (e) Sim. Acima de 20 anos

4. Como reagiria ao verificar que, após um período de 06 meses, seu investimento em um fundo de renda variável apresentasse retorno negativo? *

- (a) Resgataria imediatamente.
- (b) Limitaria um valor máximo de perda antes de resgatar.
- (c) Se não ocorreu mudança na estratégia do fundo ou mudança no gestor, não faria nada.
- (d) Investiria recursos adicionais.

5. Como você classificaria sua experiência de investimentos? *

- (a) Não possuo experiência.
- (b) Tenho pouca experiência em investimentos em geral.
- (c) Tenho experiência com investimentos com pouca probabilidade de perda.
- (d) Tenho experiência com investimentos com média probabilidade de perda.
- (e) Sinto-me seguro em tomar minhas decisões de investimento e estou apto a entender e ponderar

6. Em sua carteira de investimentos (patrimônio total), qual parcela você espera consumir nos próximos 12 meses? *

- (a) 80% a 100%
- (b) 51% a 80%
- (c) 31% a 50%
- (d) 11% a 30%
- (e) 0% a 10%

7. Em quanto tempo você espera resgatar 100% da sua carteira de investimentos? *

- (a) Até 6 meses
- (b) De 7 meses a 3 anos
- (c) De 3 a 5 anos
- (d) De 6 a 10 anos
- (e) Acima de 10 anos

8. Qual das opções abaixo melhor define seu objetivo de investimento? *

- (a) Preservação de capital - O objetivo é obter um retorno suficiente para compensar a inflação, mantendo o valor real do capital constante, sem me expor a um nível de risco elevado.
- (b) Geração de renda - O objetivo é obter um retorno constante como fonte de renda, gerando um rendimento regular, aceitando um nível de risco moderado.
- (c) Aumento de capital - O objetivo é obter um retorno acima da inflação, resultando no aumento do capital investido, aceitando um alto nível de risco.

9. Dentre os fundos de investimento abaixo, e seus respectivos possíveis rendimentos, qual representaria sua opção de investimento preferida (considerando rentabilidade média anual de 5 anos de investimento) *

- (a) Fundo de Investimento A - Médio 8,00% | Máximo 8,80% | Mínimo 7,20%
- (b) Fundo de Investimento B - Médio 11,20% | Máximo 12,90% | Mínimo 2,10%
- (c) Fundo de Investimento C - Médio 11,20% | Máximo 18,00% | Mínimo -5,00%
- (d) Fundo de Investimento D - Médio 18,00% | Máximo 30,00% | Mínimo -20,00%
- (e) Fundo de Investimento E - Médio 25,00% | Máximo 75,00% | Mínimo -45,00%

10. Indique qual das experiências abaixo (ordem das menos sofisticadas para as mais sofisticadas) já realizou investimentos: *

- (a) Não costumo realizar investimentos
- (b) Imóveis, CDB, Fundos de Renda Fixa de Baixo Risco, Fundos de Previdência, Títulos Públicos e Poupança
- (c) Fundo de Renda Fixa de Médio e Alto Risco e Fundos Multimercado
- (d) Ações ou Participações Societárias
- (e) Derivativos

11. Relacione seu patrimônio atual em percentual por tipo de investimento, incluindo os recursos sob análise, caso aplicável: *

(a) Não possui investimentos em carteira

(b) % Imóveis

(c) % CDB, Fundos de Renda Fixa de Baixo Risco, Fundos de Previdência, Títulos Públicos e Poupança

(d) % Fundo de Renda Fixa de Médio e Alto Risco e Fundos Multimercado

(e) % Ações ou Participações Societárias

(f) % Derivativos

12. Você já passou por algum momento de crise no qual viu seus investimentos se desvalorizarem significativamente (mais de 20%)? *

(a) Não

(b) Sim

12 a. Se sim, qual foi sua reação? *

(a) Resgatei tudo que possuía liquidez e coloquei em ativos com baixíssimo risco. Não quero mais investir com tamanho risco.

(b) Não fiz nada. Acredito que ficar movimentando meus investimentos em momentos de crise pode ser ruim no longo prazo.

(c) Aproveitei o momento de oportunidade e nos ativos em que eu tinha conforto e convicção aumentei minha posição, mesmo sendo os ativos que mais caíram.

13. Quantos % do seu total de investimento pretende alocar nos fundos geridos pela Guepardo Investimentos? *

(a) de 0% a 5%

(b) de 5% a 10%

(c) de 10% a 20%

(d) Acima de 20%

ENVIAR

GUEPARDO

PERFIL DE RISCO – QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY PF

Prezado cliente,
O preenchimento do seu perfil Suitability foi finalizado.
Assim que o seu perfil de investidor for determinado iremos encaminhar um e-mail com os próximos passos a serem realizados para
completar o seu cadastro.
Agradecemos a sua atenção,

Equipe Guepardo Investimentos.

Termo de Ciência de Desenquadramento de Suitability - PF

Nome do Titular

CPF do Titular

Nome do Co-Titular

CPF do Co-Titular

Distribuidor: Guepardo Investimentos LTDA

CNPJ: 07.078.144/0001-00

Perfil do Investidor

Fundos geridos pela Guepardo Investimentos LTDA

Com base no disposto no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e nos procedimentos de Suitability adotados pela Gestora, declaro estar ciente de que o meu perfil suitability (declarado em anexo), está em desconformidade com a classificação dos

Fundos de Investimento no qual pretendo investir.

Declaro, para todos os fins de direito, que estou ciente do desenquadramento ora apontado e que, ainda assim, desejo efetuar esse investimento, isentando a Guepardo Investimentos LTDA, inscrito sob CNPJ 07.078.144/0001-00, de qualquer tipo de responsabilidade decorrente desse desenquadramento de perfil.

Local

Data

Assinatura do Titular

Assinatura do Co-Titular